SAINT MARTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF sob o nº 53.215.254/0001-93

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 27 de fevereiro de 2026, às 15h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, sede social da ALTINVEST GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.982.937/0001-73, na qualidade de instituição administradora do SAINT MARTIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.215.254/0001-93 ("Atual Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** o cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Atual Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Atual Administradora; **(iii)** os representantes da atual gestora; **(iv)** os representantes da **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceiçao De Monte Alegre, nº 107, Cj. 163, Cidade Monções, CEP 04.563-060 ("**Nova Administradora**") e **(v)** o novo gestor Lucas Esperança Napolitano, inscrita no CPF sob o nº 301.665.878-00, certificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: CGA – Certificação de Gestores Anbima e CGE – Certificação de Gestores Anbima para Fundos Estruturados em 30/11/2022 e devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.931, de 29 de junho de 2020 ("**Novo Gestor**"), respectivamente;

3. **MESA:** Presidente: Elisangela Kátia Capassi; Secretário: Daniel Goivinho Pezybyn

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação, em virtude do comparecimento do (s) cotista (s) detentor (es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   a) A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **Nova Administradora**, em substituição à **Atual Administradora**, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo, a serem observados pela Atual Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo, para o Novo Administrador;

c) Contratação do novo **gestor,** em substituição a **Atual Gestora**, para prestar ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira;

d) Autorização para a **Nova Administradora** efetuar a alteração e consolidação do novo Regulamento do Fundo com vistas a promover as destituições e substituição acima colocadas em deliberações, bem como adequá-lo ao modelo padrão da **Nova Administradora**.

6. **DELIBERAÇÕES:** O cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo, **APROVA**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a) A substituição da **Atual Administradora** do Fundo, pela **Nova Administradora**, a partir do fechamento de 27 de fevereiro de 2026 ("**Data da transferência**"). A **Nova Administradora**, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá a responsabilidade pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a **Nova Administradora**, conforme abaixo previsto:

(i) A **Nova Administradora** ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a **Nova Administradora** responsável pelo Fundo, assumindo responsabilidade pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Transferência.

(ii) A **Atual Administradora** deverá transferir a **Nova Administradora**, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, que serão pagos à **Atual Administradora** ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

(iii) A **Atual Administradora** deverá enviar a **Nova Administradora** antes da Data de Transferência, todos os documentos relativos aos ativos de crédito privado que permanecerão na carteira do Fundo, sendo que a **Nova Administradora** poderá recusar a transferência da administração do Fundo, caso seja constatado que os referidos ativos e/ou suas garantias foram adquiridos sem a correta constituição e/ou formalização, nos termos da legislação vigente aplicável. Adicionalmente, a **Atual Administradora** declara que cumpriu com todas as obrigações de verificação dos referidos créditos, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 06/14.

(iv) A **Atual Administradora** deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão a **Nova Administradora**;

(v) A **Atual Administradora** deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência ("**Auditoria de Transferência**");

(vi) A **Atual Administradora** informa que o Fundo não possui distribuidores atuando na modalidade conta e ordem;

(vii) A **Atual Administradora** deverá se responsabilizar:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como providenciar o envio através do CVMweb, desta Ata e do novo Regulamento do Fundo aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia; sendo certo que a **Nova Administradora**, providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ/MF do Fundo, efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualizará o cadastro do Fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), bem como enviará a comprovação dos atos descritos neste item a Nova Administradora;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, sendo certo que, caso a Nova Administradora seja demandado de qualquer tributo descrito neste item, a Atual Administradora se compromete a assumir o seu lugar na demanda;

3. por deixar a Nova Administradora a salvo de qualquer responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas, incluindo, mas não se limitando às promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;

4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo comprovar o envio a Nova Administradora;

5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras e a Nova Administradora, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Atual Administradora;

6. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo e a Nova Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

7. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, disponibilizando-o a **Nova Administradora** também por meio de cópia simples digitalizada; e

8. pela entrega a **Nova Administradora**, de cópia simples digitalizada, de todos os acordos de remuneração, contratos de distribuição e demais instrumentos que o Fundo tenha firmado sendo representado pela Atual Administradora.

(viii) A **Atual Administradora** declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar a **Nova Administradora** em até 5 (cinco) dias úteis acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

(ix) A **Nova Administradora** declara que a operacionalização da substituição de administração fica condicionada ainda ao envio pela **Atual Administradora**, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1° (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;

b. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

c. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30° (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

d. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pelo Novo Administrador;

e. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

f. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

g. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;

h. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

i. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o acesso ao Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb e ainda os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SEUC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

j. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

k. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;

l. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;

m. **até o 90° (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, o parecer acerca das contas do Fundo elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

n. as demonstrações financeiras do Fundo, acompanhadas do parecer do auditor independente, referentes ao período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data de Transferência deve ser encaminhada pela Atual Administradora ao Novo Administrador no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

o. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência;

(x) A **Nova Administradora**, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, declara que se responsabilizará:

- pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos **a partir da Data de Transferência**;

(xi) A **Nova Administradora** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, sendo certo que quaisquer obrigações relacionadas a atos e fatos anteriores à Data de Transferência, mesmo que supervenientes, permanecerão de responsabilidade da Atual Administradora.

(xii) A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

(xiii) Não obstante o item (vii), item 1, a **Atual Administradora** declara que autoriza a **Nova Administradora**, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, conforme aplicável, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes.

(xiv) O Fundo passará a ter como endereço, a **partir da efetiva Data de Transferência**, a sede social da **Nova Administradora**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

(xv) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela Nova Administradora.

(xvi) A **Nova Administradora** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da **Data de Transferência**, salvo nos casos de fato superveniente em que a **Atual Administradora** tenha atuado com culpa, dolo e/ou má fé. A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, serão assumidas pela **Atual Administradora**, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da **Nova Administradora**.

(xvii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, declaram que reconhecem a existência de valores em aberto devidos a **Atual Administradora**, conforme listados, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência.

(xviii) A **Atual Administradora** deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata, sendo certo que os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, dão a mais plena e completa quitação relacionada aos serviços prestados pela Atual Administradora, salvo nos casos de fato superveniente em que a **Atual Administradora** tenha atuado com culpa, dolo e/ou má fé.

(xix) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou advindas dela, conforme discriminadas e detalhadas, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data.

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

(xx) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a **Atual Administradora** e a **Nova Administradora** não serão responsabilizados caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não seguir com a transferência do Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do novo gestor, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

(xxi) A **Atual Administradora**, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento deste, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

(xxii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a **(a)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante a **Nova Administradora**; **(b)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(c)** fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Nova Administradora**, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xxiii) Por meio da assinatura da presente ata, o(s) cotista(s) declaram ter ciência que a **Nova Administradora** poderá receber dados pessoais e demais informações que foram coletadas pela **Atual Administradora**, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo à **Nova Administradora**.

(xxiv) O (s) cotista (s) declaram ter ciência e concordam que a **Atual Administradora**, até a Data da Transferência, e a **Nova Administradora**, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

(xxv) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela **Atual Administradora** até a Data de Transferência, sendo-lhe concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, salvo nos casos de fato superveniente em que a **Atual Administradora** tenha atuado com culpa, dolo e/ou má fé.

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de gestão do Fundo, a partir do fechamento de 27 de fevereiro de 2026, pelo Novo Gestor.

d) A alteração integral do Regulamento do Fundo para vigorar, a partir da Data de Transferência, conforme modelo padrão da **Nova Administradora**, bem como refletir os ajustes previstos nos itens da Ordem do Dia.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da **Nova Administradora** somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo II apresentado pela **Nova Administradora**, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da **Nova Administradora**; e (v) autorizam a **Nova Administradora** a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito na abertura do primeiro dia útil seguinte a Data da Transferência.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 27 de fevereiro de 2026.

MESA:

Elisangela Katia Capassi | *Daniel Goivinho Pezybyn*

Elisangela Kátia Capassi
Presidente

Daniel Goivinho Pezybyn
Secretário

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9

Elisangela Katia Capassi

Paulo Sergio Tai

ALTINVEST GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.

ATUAL ADMINISTRADORA E ATUAL GESTORA

MARCELO CARDOSO LISBOA

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

NOVA ADMINISTRADORA

LUCAS E NAPOLITANO

LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO

NOVO GESTOR

Clicksign 9ad4a1dc-9470-4ac6-912d-ab4c0197ebb9